



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 1.182 de 10 de Junho de 2021** - O Município de Barra do Rocha adota novas medidas de enfrentamento A Pandemia Covid-19, Ratificando Os Termos Editados Nos Decretos anteriores e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.234.850/0001-69



**DECRETO Nº 1.182 DE 10 DE JUNHO DE 2021**

**“O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA ADOTA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19, RATIFICANDO OS TERMOS EDITADOS NOS DECRETOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como, a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a COMISSÃO COVID, em reunião, no dia 09/06/2021, tendo como pauta, além de outras questões, **DECIDIU PELA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS VISANDO O CONTROLE E A DIMINUIÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA POR MEIO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas todas as atividades esportivas coletivas e/ou qualquer evento esportivo ou social, independente do número de participantes.

**§ 1º** - As atividades funcionais e as academias estarão em funcionamento, com sua capacidade reduzida para no máximo 50% (cinquenta por cento) de participantes em cada sessão.

**§ 2º** - A Vigilância Epidemiológica e Sanitária fiscalizará o funcionamento das academias, garantindo o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

**§ 3º** - As igrejas se manterão em funcionamento, com redução de 50% (cinquenta por cento) em sua lotação.

**Art. 2º** - As atividades não essenciais estarão liberadas durante os finais de semana, até às 18:00h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.234.850/0001-69



**Parágrafo Único** – As vendas e consumo de bebidas alcoólicas serão permitidas, nos finais de semana, por delivery e nos estabelecimentos comerciais de vendas, tipo bares, lanchonetes e restaurantes, contudo, sem que seja permitido o consumo no local.

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscara por parte dos comerciantes, colaboradores e clientes.

**Art. 4º** - As aulas particulares estão liberadas, observando os protocolos sanitários para contenção da pandemia COVID-19, indicados pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

**Art. 5º** - A partir do dia 10.06.2021, o toque de recolher será das 20:00h às 5:00H.

**Art. 6º** - Serão implantadas barreiras sanitárias no município, visando o controle e avaliação de todas as pessoas que queiram entrar na sede do município.

**§ 1º** - Os cidadãos que receberem visitantes em suas residências, oriundos de outras cidades, devem comunicar à Vigilância Sanitária, a fim de serem monitoradas.

**§ 2º** - Fica, terminantemente, proibido a prática commercial ambulante nas ruas da cidade, bem como o acesso a sede do município de comerciantes ambulantes autônomos.

**Art. 7º** - É obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos que estiverem transitando nas vias públicas.

**Art. 8º** - Não serão permitidas reuniões sociais, festas ou eventos, independente da quantidade de pessoas.

**§ 1º** - A Polícia Militar poderá ser acionada para impedir a realização de qualquer tipo de aglomeração.

**§ 2º** - A Guarda Municipal, quando solicitada pela Polícia Militar, poderá realizar ações de apoio às incursões militares, para situações em que envolva aglomeração e pessoa.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JUNHO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

2

R. Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro, Barra do Rocha - BA, 45560-000 TEL: (73) 3202-2196